



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10680.017928/2007-50
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **3201-001.312 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 19 de abril de 2018
Assunto Diligência
Recorrente INDUMYLL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em declinar da competência e remeter o processo para a Primeira Seção de Julgamento. Processo julgado em sessão de julgamento do dia 19/04/2018, no período da tarde.

(assinatura digital)

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA - Presidente.

(assinatura digital)

PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), Tatiana Josefovicz Belisário, Paulo Roberto Duarte Moreira, Cássio Schappo, Marcelo Giovani Vieira, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Winderley Moraes Pereira, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade.

Relatório.

Trata-se de Recurso Voluntário de fls. 102 interposto em face da decisão de primeira instância da DRJ/SP de fls. 70, que manteve o lançamento de Pis e Cofins, reflexo de IRPJ, diante de indícios de falta de recolhimento.

Como de costume desta Turma de julgamento, transcreve-se o relatório da decisão de primeira instância:

"Contra o contribuinte acima identificado foi lavrado o auto de infração de fls. 03/17 para exigência de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), multa de ofício de 75% e juros de mora calculados até 28/09/2007, no montante de R\$9.834,02.

Na descrição dos fatos, constam os seguintes registros:

001 - Omissão de receitas - Suprimento de Numerário não comprovada a origem e/ou a efetividade da entrega - Fato Gerador em 31/12/2002

002 - Custos ou Despesas não Comprovadas - Glosa de Despesas - Fatos geradores em 31/12/2002, 31/12/2003 e 003 - Custos, Despesas O eracionais e Encargos não Necessários - Fatos Geradores em 31/12/2004.

Foram lavrados ainda os autos de infração abaixo especificados, cujos valores indicados representam o montante da contribuição lançada, multa de ofício e juros de mora calculados até 28/09/2007:

0 Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) - Exercício de 2003 - Fatos Geradores 31/03/2002, 30/04/2002, 31/05/2002, 30/06/2002, 31/07/2002, 31/08/2002, 30/09/2002, 31/10/2002, 30/11/2002 e 31/12/2002 - R\$ 35.530,62 - fls. 13/20;

0 Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Exercício de 2003 - Fatos Geradores 31/03/2002, 30/04/2003, 31/05/2002, 30/06/2002, 31/07/2002, 31/08/2002, 30/09/2002, 31/10/2002, 30/11/2002 e 31/12/2002 - R\$133.452,42 - fls. 21/28.

0 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) - R\$ 5.900,37 - Fatos geradores 31/12/2002, 31/12/2003 e 31/12/2004 - fls. 29/36; A No Termo de Verificação Fiscal (TVF), anexado às fls. 38/47, a fiscalização teceu considerações a respeito dos trabalhos desenvolvidos e à análise dos elementos coletados, tendo feito a descrição pormenorizada das infrações cometidas pelo contribuinte. ~ Nas fls 43 a 48 constam demonstrativos da compensação de prejuízos fiscais e bases negativas nos exercícios de 2003, 2004 e 2005. - Os demais documentos que fundamentam a exigência fiscal constam das fls. 49/324.

Cientificado dos lançamentos em 31/10/2007, conforme consignado nos Autos de Infração, no TVF e no Termo de Encerramento, o contribuinte apresentou impugnação às fls. 327/333, em 30/11/2007, alegando resumidamente que a autuação trata de tributos sujeitos ao lançamento por homologação e que de acordo com a regra do §4º do art.

150 do CTN ocorreu a decadência em relação a todos os fatos geradores ocorridos anteriormente a outubro de 2002 uma vez que a autuação abrangeu o período de fevereiro de 2002 a dezembro de 2004.

Em reforço a sua argumentação reporta-se a diversos artigos do CTN, ensinamentos de renomados doutrinadores e transcreve ementas de

acórdãos do Conselho de Contribuintes, bem como, do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Conclui alegando cerceamento do direito de defesa pois ocorreu indicação imprecisa de dados no Temo de Verificação Fiscal e ausência de apresentação de documentos indicados."

Ementa:

A decisão de primeira instância da DRJ/SP foi publicada com a seguinte

"ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2003, 2004, 2005

NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Há de se rejeitar a preliminar de nulidade quando comprovado que a autoridade fiscal cumpriu todos os requisitos legais pertinentes à formalização do lançamento, e o contribuinte, no exercício pleno de sua defesa, manifestou contestação de forma ampla e irrestrita, em consonância com O rito do processo administrativo fiscal.

AssUNTo: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Data do fato gerador: 31/03/2003, 30/04/2003, 31/05/2003, 30/06/2003, 31/07/2003, 31/08/2003, 30/09/2003, 31/10/2003

DECADÊNCIA

Havendo pagamento antecipado do PIS relativamente ao período de apuração objeto de parte do lançamento, a contagem do prazo decadencial segue a regra do art. 150, § 4º do Código Tributário Nacional (CTN), segundo a qual, se a lei não fixar o prazo à homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador.

AssUNTo: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Data do fato gerador: 31/03/2003, 30/04/2003, 31/05/2003, 30/06/2003, 31/07/2003, 31/08/2003, 30/09/2003, 31/10/2003

DECADÊNCIA

Havendo pagamento antecipado da Cofins relativamente ao período de apuração objeto de parte do lançamento, a contagem do prazo decadencial segue a regra do art. 150, § 4º do Código Tributário Nacional (CTN), segundo a qual, se a lei não fixar o prazo à homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador.

Impugnação Procedente em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte."

O processo digital foi distribuído e pautado nos moldes do regimento interno vigente.

Relatório proferido.

Voto.

Conselheiro Relator - Pedro Rinaldi de Oliveira Lima.

Conforme o Direito Tributário, a legislação, os fatos, as provas, documentos e petições apresentados aos autos deste procedimento administrativo e, no exercício dos trabalhos e atribuições profissionais concedidas aos Conselheiros, conforme Portaria de condução e Regimento Interno, apresenta-se esta Resolução.

Por não conter matéria preventa desta 3.^a Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais conforme Regimento Interno deste Conselho, Anexo II, Art. 5.º, inciso IV, deverá ser declinada a competência para a 1.^a Seção deste Conselho.

Registra-se o entendimento de que o julgamento do presente caso não é de competência desta 3.º Seção, por ser autuação reflexa de IRPJ conforme o conteúdo dos Autos de Infração, Termos de Verificação Fiscal e decisão de primeira instância administrativa fiscal.

Diante do exposto, é necessário reconhecer a incompetência desta 3.^a Seção para o julgamento do presente caso, portanto, vota-se para que seja declinada a competência para a colenda 1.^a Seção, seguida de nova distribuição e ulterior julgamento nos moldes dos Artigos 7.º, §1.º, Art. 8.º, e do Anexo II o Art. 2.º, incisos I, III e IV, todos do Regimento Interno em vigência.

Resolução proferida.

(assinatura digital)

Conselheiro Relator - Pedro Rinaldi de Oliveira Lima.